



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA.

**EMENTA:** PLO nº 081/2025 – DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### RELATÓRIO

Trata-se de PLO nº 81/2025, processo nº 680/2025, protocolo nº 1.406/2025, de autoria do Chefe da mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia/ES, em que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 58, combinado com artigo 49, parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Regimento Interno desta Casa de Leis PLO Nº 081/2025 em que: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30, conforme segue transcrito.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto à iniciativa para deflagração do processo legislativo, em nossa análise não existe nada que macule a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marilândia/ES propor a matéria, de iniciativa reservada de sua competência, o qual visa que conceder Auxílio Alimentação Extraordinário aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

### ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Quanto a competência esta é exclusiva do Chefe do Poder Executivo municipal, conforme preleciona do artigo 25, inciso II da lei orgânica Municipal e artigo 37, inciso I do regimento Interno Cameral.

**Art. 25** É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

I - [...]

II - Dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

**Art. 37.** Compete à Mesa Diretora da Câmara, privativamente, em colegiado:

I - Propor ao Plenário projetos de leis que criem, transformem, extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como os que fixem as respectivas remunerações;

A concessão de benefícios de natureza indenizatória ou assistencial a servidores públicos encontra amparo na **Constituição Federal**, que assegura a valorização do servidor e a irredutibilidade de sua remuneração (artigo 37, caput e inciso XV).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (destaque nosso)

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

### CONCLUSÃO

Diante ao exposto, concluímos que a proposição em analise a qual versa sobre Projeto de Lei Ordinária sob nº 0817/2025 em que: **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, denotamos estar apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões em 11 novembro de 2025.

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente – Relator



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### VOTAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER FINAL DA COMISSÃO

**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, FISCALIZAÇÃO E APLICAÇÃO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**, no dia 11 de novembro de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 081/2025, em que **“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, lido na 29<sup>a</sup> sessão ordinária do dia 10 de novembro de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 081/2025**. Eu Vergílio Marcos Furlan Camata, Secretário a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Sessões em 11 de novembro de 2025.

Vergílio Marcos Furlan Camata  
Secretário

Davi Loredo Felipe  
Vice Presidente

Ailton Nunes dos Anjos  
Presidente - Relator



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 38003000320030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AILTON NUNES DOS ANJOS** em 12/11/2025 11:40

Checksum: **E46F65F5AA05B5DDB3A7BE8E5D7290143882AEADCB54CA638D518013A34E7CD8**

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em 12/11/2025 11:49

Checksum: **3F166EE6AB81E10EF7BB9A7755F673AD88A21C08A5AEDB6B9EF4C38C96E5636C**

Assinado eletronicamente por **VERGÍLIO MARCOS FURLAN CAMATA** em 12/11/2025 12:32

Checksum: **CAF8443E6A5AFB9D6DDFF914020305F03028021878B2601A59AFD629B0E82291**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 38003000320030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.